



**LEI Nº 3.506, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004**

(Autoria do Projeto: Deputado Pedro Passos)

**Cria o Voluntariado junto ao Serviço Público do Distrito Federal e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Voluntariado junto ao Serviço Público do Distrito Federal.

**Art. 2º** Qualquer cidadão, maior de dezesseis anos de idade, poderá se inscrever como voluntário para prestar serviços junto aos diferentes órgãos do Poder Executivo.

**Art. 3º** O voluntário inscrito prestará serviço gratuito ao Distrito Federal, no mínimo por duas horas semanais.

§ 1º Os dias e horários da prestação do serviço serão combinados de comum acordo entre os órgãos envolvidos e o voluntário.

§ 2º O voluntário firmará compromisso de prestação de serviços com o órgão, em especial quando houver situações em que tal prestação cause prejuízo à população, se interrompida.

**Art. 4º** Não existirá óbice de nenhuma espécie da parte dos órgãos públicos quanto à prestação de serviço idôneo que o voluntário desejar realizar.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como idôneo qualquer tipo de prestação de serviço previsto em lei.

§ 2º O voluntário com habilitação em curso de nível superior poderá prestar serviço dentro de sua área de atuação, respeitando sempre as determinações do órgão público em que vier a desempenhar as funções.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2004  
117º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 23/12/2004.